



Número: **0002662-26.2015.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO (AUTOR)			
MANOEL CANDIDO DE LIMA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30597 561	12/05/2020 16:59	0002662-26.2015.8.15.2003 - CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO	Cota



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

MM. Juíza:

Trata-se de *ação de usucapião familiar*.

A *autora* faleceu (id. 13427382 – fls. 67) e desde *março de 2017* que este *Juízo* busca a assunção do polo ativo pelos eventuais herdeiros da *falecida*.

A intimação destes no endereço da *falecida*, nos autos, foi tentada diversas vezes, porém não rendeu frutos, haja vista estar incompleto.

A *Defensoria Pública* que assistia juridicamente a *falecida autora* também não sabe informar o endereço dos eventuais sucessores desta.

Sobre o falecimento da parte *autora*, o *Código de Processo Civil* institui:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I – pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...)

§ 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: (...)

II – falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...).

Sendo assim, o *Ministério Público* requer seja cumprido o art. 313, § 2º, II, do CPC, haja vista não haver notícia de ação de habilitação dos herdeiros da *falecida*.

Norma Maia Peixoto Santos
Promotora de Justiça

